



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO

TCDF – 4ª ICE – DAA
Folha nº 704
Processo nº 1531/03
Rubrica.....

Processo nº 1531/03

Órgão de Origem: CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Admissão de Pessoal

Ementa: Auditoria realizada na área de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Apuração de fatos relatados pelo Ministério Público junto ao TCDF. Decisão nº 1464/2004: diligência ao Presidente e Mesa Diretora da CLDF acerca do cumprimento de recomendação do MPDFT. OFÍCIO nº 200/2004-GP/CLDF. Decisão nº 4600/07: nova reiteração e diligência. Cumprimento de diligência. Decisão nº 8013/08: reiteração do item IV da Decisão nº 4600/07 e autorização para realização de inspeção na CLDF. Pedido de reexame com efeito suspensivo. Decisão do Presidente nº 004/2009-P/AT: conhecimento nos termos solicitados. Decisão nº 2471/09: pedido de vista da Conselheira Anilcéia Machado. Questão preliminar. Decisão nº 3883/09: sobrestamento dos autos até o deslinde da ADI nº 4055-STF. Juntada de documento oriundo do MPC. Processo nº 16370/10: representação. Decisão nº 2805/10. Diligência à CLDF. Decisão nº 5816/2010. Cumprimento. Ação Popular nº 2010.01.1.137101-5. Ato da Mesa Diretora nº 90, de 2011. Ato do Presidente nº 744 - CLDF, de 15 de setembro de 2011.

- Cumprimento de diligência.
- Pelo conhecimento.

Senhora Diretora,

Iniciaram-se os autos com a auditoria realizada junto à Câmara Legislativa do DF – CLDF, em cumprimento ao item III da Decisão nº 1942/2003 – Processo nº 5682/93 (fl. 2), na qual o TCDF, ao tomar conhecimento dos fatos relatados pelo Ministério Público junto ao TCDF no Ofício nº 007/2003 – CF, acerca da estrutura de pessoal daquela Casa Legislativa, especificamente sobre o **excesso de servidores comissionados e não concursados** em afronta à Constituição Federal, autorizou a realização de auditoria, em autos apartados, para a verificação desses fatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO*

TCDF – 4ª ICE – DAA
Folha nº 705
Processo nº 1531/03
Rubrica.....

2. Após a realização da auditoria, diversas determinações foram proferidas nos autos com o objetivo de a CLDF encaminhar a esta Corte as medidas implementadas em vista do Termo de Recomendação nº 21/2003 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT - cópia às fls. 203/210-: **Decisão nº 1464/2004**, item II - fl. 238, **Decisão nº 4995/2004**, item II - fl. 269, **Decisão nº 873/05**, item I - fl. 281, **Despacho Singular nº 150/2005-GAB/AS** - fls. 293/294, **Decisão nº 4659/2005**, item II.a - fl. 310, **Decisão nº 1263/2006**, item II - fl. 322, e **Decisão nº 2802/2007**, item II - fl. 342. Pela **Decisão nº 4600/2007**, item III - fl. 367, o TCDF determinou à CLDF que indicasse o nome dos responsáveis pelo não-cumprimento dessas decisões.

3. Por meio do Ofício nº 36/2008-GP (fls. 449 a 476), a CLDF prestou esclarecimentos sobre o atendimento do Termo de Recomendação nº 21/2003 do MPDFT e da indicação dos responsáveis pelo não-cumprimento de decisões plenárias do TCDF.

4. Pela Decisão nº 8013/2008, item II - fl. 542, o Tribunal considerou parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4600/07, bem como foi por:

III - reiterar o ordenado no item IV da Decisão nº 4600/07, no sentido de determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, aponte o nome dos responsáveis pelo não-cumprimento das decisões do Tribunal, endereçadas ao titular da jurisdição, devendo estes apresentar suas razões de justificativa, em face do alerta contido no item II, alínea "a", da Decisão nº 4.659/2005, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182 do Regimento Interno do Tribunal; IV - autorizar: a) a 4ª ICE a realizar imediata inspeção na Câmara Legislativa do DF, para o levantamento de dados sobre todos os cargos comissionados daquela Casa Legislativa (quantitativos, distribuição e natureza), observando que devem se destinar, apenas, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, bem como ser preenchidos por servidores efetivos do quadro permanente da CLDF, no percentual mínimo de 50%, a teor das disposições contidas no art. 37, V, da CF e 19, II, da LODF;

5. Contra referida decisão houve pedido de reexame formulado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fl. 544), com o objetivo de suspender os seus efeitos até decisão final da ADI nº 4055, que tramita no Supremo Tribunal Federal, na qual se questiona dispositivos da Emenda à LODF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO*

TCDF – 4ª ICE – DAA
Folha nº 706
Processo nº 1531/03
Rubrica.....

nº 50/2007 (que introduziu o § 6º no artigo 19 da LODF, para excluir os cargos comissionados dos gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias da vinculação a servidores de carreira) e da Resolução nº 232/07 da CLDF (que disciplinou a forma de provimento dos cargos comissionados em concordância com a nova redação dada à Lei Orgânica).

6. A proposta do Relator do recurso, Conselheiro Ronaldo Costa Couto, em concordância com o Corpo Técnico e o Ministério Público, foi no sentido de negar provimento ao pedido de reexame, mantendo os termos da decisão recorrida, e determinar o cumprimento do item III da Decisão nº 8013/2008 (fls. 560/563).

7. Porém, houve pedido de vista formulado pela Conselheira Anilcéia Machado (Decisão nº 2471/2009 - fl. 564), que proferiu seu voto pelo sobrestamento dos autos até o deslinde da ADI nº 4055, em trâmite no STF (fls. 565/567).

8. Após a resolução de questão preliminar apresentada pelo Relator dos autos, o Tribunal, por maioria, e de acordo com o voto da Revisora, Conselheira Anilcéia Machado, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde da ADI nº 4055, em trâmite no STF (Decisão nº 3883/2009 – fl. 604).

9. Porém, dando cumprimento ao Despacho de fl. 605, foi juntada a documentação de fls. 605/607, de origem do Ministério Público junto a este Tribunal. Tratava-se do Ato do Presidente da CLDF nº 541, de 2009, publicado no DODF de 04.09.2009 (fl. 606), tornando público o Quadro Demonstrativo de Pessoal da Câmara Legislativa do DF daquele momento. O demonstrativo foi publicado em obediência ao art. 47¹ da Lei Distrital nº 4.386/09.

¹ Art. 47. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados: a) o número de cargos ocupados e vagos; b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança; c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO

TCDF – 4ª ICE – DAA
Folha nº 707
Processo nº 1531/03
Rubrica.....

10. Releva salientar que, atualmente, a ocupação de cargos em comissão daquela Casa está pautada no disposto no art. 19 da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 50/07², e na Resolução nº 232/07 (fls. 608/626), devendo, segundo tais normativos, excluir os cargos comissionados dos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias da CLDF do cálculo do percentual mínimo de 50% dos cargos comissionados destinados aos servidores de carreira.

11. Após analisar a referida documentação, esta Divisão de Atos de Admissão produziu a instrução de fls.631/642, na qual restou comprovado o descumprimento do percentual previsto na LODF (50%), mesmo considerando a nova sistemática de cálculo prevista pela Emenda nº 50/07.

em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente; d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante; e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade;

II – quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por poder e unidade orçamentária;

IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

² **LODF:**

Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007.)*

§ 6º Do percentual definido no inciso V deste artigo excluem-se os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007.)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO*

TCDF – 4ª ICE – DAA
Folha nº 708
Processo nº 1531/03
Rubrica.....

Assim, a instrução sugeriu, apesar do sobrestamento dos autos, que a CLDF fosse instada a se pronunciar acerca dessa situação irregular.

12. Foi sugerido, também, que a CLDF informasse sobre os procedimentos que vinha adotando para evitar a prática de nepotismo e as medidas para a cessação de eventual ocorrência desse ilícito administrativo, considerando o teor da Decisão nº 2805/10, exarada no Processo nº 16370/10, originado de representação formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades havidas na Câmara Legislativa do DF. Os fatos ali apontados envolviam a hipótese de admissão irregular de servidores comissionados e a nomeação de parentes de servidores daquela Casa Legislativa, contrariando o Enunciado 13, das Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal³.

13. Essas sugestões mereceram o acolhimento do Relator dos autos, que o submeteu ao Plenário, cuja deliberação resultou na Decisão nº 5816/2010 (fls.668), do seguinte teor:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 185/09-CF e anexos (fls. 605 a 607), assim como dos documentos de fls. 608 a 630 e 657; II – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da não-observância do limite fixado no art. 19, inciso V e § 6º, da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 50/07, conforme os quantitativos divulgados pelo Ato do Presidente nº 541/09, publicado no DODF de 04.09.09, e pelo Ato do Presidente nº 527/10, publicado no DODF de 20.10.10; b) informe o Tribunal dos procedimentos que vem adotando para averiguar a ocorrência da prática de nepotismo e das medidas para a cessação da eventual ocorrência desse ilícito administrativo, em obediência à Súmula Vinculante nº 13; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

³ Enunciado da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO*

TCDF – 4ª ICE – DAA
Folha nº 709
Processo nº 1531/03
Rubrica.....

14. Atendendo ao item II daquela decisão, a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF encaminhou ao Tribunal o Ofício nº 267/2010 – GP, de 14.12.2010 (fls.670), acompanhado da documentação de fls. 671/686 esclarecendo que:

- a) “ a não observância do limite fixado no artigo 19, inciso V e § 6º, da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 50/2007, deve-se à impossibilidade de nomeações por esta Casa de Leis, em virtude da liminar judicial obtida em Ação Popular ajuizada por parte dos diretores do Sindicato dos Servidores da Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal, que veda a possibilidade de nomeações no âmbito do Poder Legislativo local (cópia de liminar anexa);

- b) em relação às medidas adotadas no âmbito desta Corte para evitar a prática de nepotismo, a Câmara Legislativa editou e mantém em vigor a Resolução nº 226/2007 e o Ato da Mesa nº 29/2008 e, ainda, exige no ato de posse do servidor declaração formal de não possuir nenhum grau de parentesco com parlamentares, vedados pelas normas jurídicas em vigor (cópia das normas em anexo).”

15. Examinando a argumentação apresentada, verificamos que é procedente a justificativa oferecida para o não cumprimento do limite estabelecido no art. 19, V, § 6º, da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 50/2007, pois, de fato, naquela ocasião, a CLDF estava impedida de efetuar nomeações de servidores, a qualquer título, para o seu Quadro de Pessoal, por força da Decisão Liminar (fls.672/680) proferida na Ação Popular nº 2010.01.1.137101-5 (fls.687/692), que ainda tramita no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO

TCDF – 4ª ICE – DAA
Folha nº 710
Processo nº 1531/03
Rubrica.....

16. Contudo, esse impedimento cessou em 28.1.2011, quando o Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, mediante a Decisão de fls. 693/695, revogou, em parte, a medida liminar deferida naquela AP, no tocante à proibição de contratar ou nomear pessoal, restabelecendo, portanto, o *status quo* anterior.

17. À vista desses documentos, o Tribunal poderia considerar que as informações prestadas pela CLDF são insuficientes para o esclarecimento dos fatos reportados nos autos sobre o assunto. Todavia, consultando o Diário Oficial do DF de 21.9 do corrente exercício, verificamos que aquela Casa Legislativa publicou o Quadro Demonstrativo de Pessoal (fls. 703), em obediência ao art. 81 da Lei nº 4.614, de 12.8.2011, informando o quantitativo de cargos efetivos e comissionados e a suas distribuições dentro da sua estrutura organizacional.

18. De acordo com o ato em apreço, existem 1.148 cargos comissionados na CLDF (número máximo considerando os desdobramentos). Desses, **156** são ocupados por servidores efetivos da CLDF, **802** por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública e **103** por servidores requisitados de outros órgãos/entidades, que totalizam **1061 cargos comissionados ocupados**. Se considerarmos a regra do art. 19 da LODF (os cargos comissionados dos Gabinetes Parlamentares e Lideranças de Partido devem ser desconsiderados para efeitos de incidência do percentual de 50%, de forma que a aplicação desse percentual recai somente sobre os 300 cargos comissionados da Estrutura Administrativa da CLDF) e, ainda, a sistemática utilizada na instrução anterior, no sentido de ser adicionado ao cálculo desse percentual não apenas os servidores de carreira da CLDF, mas também os servidores de carreira requisitados de outros órgãos/entidades governamentais passaremos a ter a seguinte soma: 21 servidores efetivos requisitados de outros órgãos/entidades mais 144 servidores efetivos da CLDF, totalizando 165 comissionados com cargo efetivo na Estrutura Administrativa, representando um percentual aproximado de 55%, número maior que o previsto na LODF.

19. Assim, estando a CLDF cumprindo o limite fixado no art. 19, inciso V e § 6º da LODF, com a redação dada pela ELO nº 50/07, fica esgotada a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO

TCDF – 4ª ICE – DAA
Folha nº 711
Processo nº 1531/03
Rubrica.....

discussão da matéria, até que o mérito da ADI nº 4055 (fls.699/702) seja apreciado pelo STF, conforme determinado na Decisão nº 3883/2009 (fls.604), que mantém o sobrestamento dos autos.

20. Quanto aos esclarecimentos prestados sobre a eventual prática de nepotismo naquela Casa, nada de novo foi juntado aos autos. Esta Divisão já havia se pronunciado sobre a Resolução nº 226, de 2007 (fls.682/683) na instrução anterior (fls.631/642). Naquela ocasião, consideramos que esse ato não estava em conformidade com o entendimento fixado pelo STF na Súmula Vinculante 13, visto que veda, tão-somente, a admissão de parentes de Parlamentar.

21. A mesma conclusão se aplica ao Ato da Mesa Diretora nº 29, de 2008 (fls.684/686), que também acompanha o expediente da CLDF, haja vista que o ato regulamenta, apenas, a referenciada Resolução.

22. Aliás, é oportuno informar, com relação a esse assunto, que a CLDF publicou em 15.8. do corrente ano, no seu periódico diário (Diário da Câmara Legislativa nº 146 – fls.698), o Ato da Mesa Diretora nº 90, 2011, que regulamenta a aplicação da Resolução nº 226, de 2007, *“que veda a nomeação das pessoas que especifica em cargos em comissão, funções de confiança e gratificações da estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.”* O ato atendeu à Recomendação nº 016, de 1º.8.2011 expedida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que solicitou o cumprimento da já mencionada Súmula Vinculante nº 13 do STF que *“impõe regras a respeito do nepotismo de acordo com a Constituição Federal. O MP indicou o caso de cinco servidores passíveis de exoneração, mas o Departamento de Recursos Humanos da Câmara já destacou uma lista de 102 funcionários que podem ser afetados pela medida.”*⁴

⁴ Trecho retirado do “Clipping” do Boletim Informativo elaborado pela 4ª Inspeção de Controle Externo (fls.696/697).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO*

TCDF – 4ª ICE – DAA
Folha nº 712
Processo nº 1531/03
Rubrica.....

23. Diante disso, entendemos que a publicação do ato em questão, de forma indireta, prestou os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal na alínea b, do item II da Decisão nº 5816/2010, o que dispensa a realização de nova diligência junto à CLDF.

24. Embora os conteúdos dos documentos não tenham fornecido os dados necessários à formação de juízo deste Tribunal sobre o assunto, entendemos que a diligência determinada no item II, da Decisão nº 5816/2010, mesmo que intempestivamente, foi atendida, podendo esta Corte, se assim compreender, considerá-la cumprida.

Por todo o exposto, e considerando o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 3883/2009, propomos ao Tribunal:

I – tomar conhecimento do Ofício nº 267/2010 – GP, oriundo da Câmara Legislativa do Distrito Federal e anexos (fls. 670/686) e, ainda, dos documentos de fls. 687/703, considerando cumprida a diligência determinada no item II, da Decisão nº 5816/2010; e

II – determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da ADI nº 4055, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

À superior consideração.

Brasília, 10 de outubro de 2011.

Luzia Olinda Bastos Cavalcante de Alencar
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 129-5